



ROTEIRO PARA ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT) – Lei Nº 13.496, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

1) Acesso ao Portal e-CAC¹

O contribuinte deverá primeiro se identificar com código de acesso ou certificado digital.

Este portal deve ser utilizado apenas pelo próprio contribuinte, por seus procuradores ou por pessoas devidamente autorizadas.

Para cadastrar um procurador, o contribuinte pode utilizar:

- a opção "Procuração Eletrônica", disponível no Portal e-CAC (o contribuinte e seu procurador precisam ter certificado digital);
- a opção "Solicitação de Procuração para a Receita Federal", disponível fora do Portal e-CAC (apenas o procurador precisa ter certificado digital).

ATENÇÃO:
As informações contidas nos sistemas informatizados da Administração Pública estão protegidas por sigilo. Todo acesso é monitorado e controlado. Ao dar continuidade à navegação neste serviço o usuário declara-se ciente das responsabilidades penais, cíveis e administrativas descritas na Política de Privacidade e Uso

2) Acesso às aplicações

Para acessar as aplicações referentes ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), utilize a funcionalidade "Pagamentos e Parcelamentos" na página inicial do e-CAC.

BRASIL | Serviços | Participe | Acesso à informação | Legislação | Canais

Seu código de acesso irá expirar em: 19/10/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Voce tem uma nova mensagem

SERVIÇOS EM DESTAQUE

Processos Digitais (e-Processo)

Cadastros | Certidões e Situação Fiscal | Cobrança e Fiscalização | Conveniados e Parceiros | Declarações e Demonstrativos

Dívida Ativa de União | Dívida Ativa PGF | Legislação | **Pagamentos e Parcelamentos** | Regimes e Registros Especiais

Restituição e Compensação | Sem grupo definido | Senhas e Procurações | Simples Nacional | Outros

Prezado Contribuinte,

Seja bem-vindo ao Portal e-CAC da Receita Federal, um ambiente seguro, onde você pode utilizar dezenas de serviços com maior conforto e comodidade. Ao concluir o uso do portal, para garantir a proteção de seus dados, lembre-se sempre de clicar no botão "Sair com segurança".

Novidades
Para facilitar a utilização do e-Processo foi criado o Manual Simplificado do e-Processo no Portal e-CAC.

Notícias
Acompanhe as notícias e alterações recentes em serviços que estão no portal e-CAC. Clique aqui para visualizá-las.

Serviços disponíveis fora do Portal e-CAC
Conheça e utilize também os serviços que a Receita Federal oferece na sua página na internet, fora do Portal e-CAC.

Informações ao Desenvolvedor
Para visualizar o novo guia de estilo clique aqui.
Para incluir um novo sistema dentro do Portal eCAC deverá ser consultado o Guia eCAC.

1 Caso o Navegador seja o Internet Explorer, o aplicativo é compatível apenas com as versões a partir da IE 8.0

3) Acesso às aplicações

No ícone “Parcelamentos Especiais” haverá, após acessar a opção “Programa Especial de Regularização Tributária”, 3 (três) funcionalidades relacionadas ao PERT:

- Desistência de Parcelamentos Anteriores;
- Programa Especial de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários;
- Programa Especial de Regularização Tributária – Demais Débitos.

Obs 1. A funcionalidade de “Desistência de Parcelamentos Anteriores” deve ser usada tanto para os parcelamentos de débitos previdenciários como para os demais parcelamentos. Ela estará disponível somente durante o período de adesão.

The screenshot shows the eCAC portal interface. At the top, there are navigation tabs: 'Participe', 'Acesso à informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a search bar for 'LOCALIZAR SERVIÇO'. A grid of service categories is displayed, including 'Pagamentos e Parcelamentos'. Under this category, a sub-menu 'Parcelamentos Especiais' is highlighted with a blue arrow. This sub-menu contains the following items:

- Acessar Programa Especial de Regularização Tributária - PERT
- Desistência de Parcelamentos Anteriores
- Opções da Lei nº 11.941/2009
- Pagamento e Parcelamento Lei nº 12.966/2014
- Programa de Regularização Tributária-Débitos Previdenciários
- Programa de Regularização Tributária-Demais Débitos
- Reabertura Pagamento e Parcelamento Lei nº 11.941/2009

This screenshot shows the 'Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)' menu item. The interface is similar to the previous one, but the 'Parcelamentos Especiais' sub-menu is expanded, and the 'PERT' option is selected. The list of items under 'PERT' is:

- Desistência de Parcelamentos Anteriores
- Acessar o Programa Especial de Regularização Tributária para Débitos Previdenciários
- Acessar o Programa Especial de Regularização Tributária para os Demais Débitos

ATENÇÃO: As adesões ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) realizadas na vigência da MP nº 783/2017 serão automaticamente migradas para as modalidades da Lei nº 13.496/2017. Portanto, não será possível ao optante fazer nova adesão. Caso o contribuinte deseje alterar a modalidade solicitada, poderá indicar a nova modalidade quando da prestação das informações, que ocorrerá em data a ser divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Neste caso, orienta-se que o contribuinte faça os recolhimentos de acordo com a modalidade pretendida desde já.

4) “Desistência de Parcelamentos Anteriores”

Na funcionalidade, será possível, além de desistir de parcelamentos ATIVOS que serão consolidados no PERT, consultar os recibos das desistências efetuadas.

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: _____
Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Sair com Segurança

Desistência de Parcelamentos Anteriores - PERT

Desistência de Parcelamentos Anteriores
Impressão de Recibos de Desistência

Voltar

4.1) Na 1ª (primeira) funcionalidade, o sistema exibirá os parcelamentos passíveis de desistência para enquadramento no PERT.

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

Recita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: _____
Responsável Leg: _____
Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem novas mensagens

Sair com Segurança

Desistência de Parcelamentos Anteriores - PERT

Dados do contribuinte
CNPJ:
Nome Empresarial:

Indique os parcelamentos que serão objeto de desistência, em caráter definitivo e irrevogável.

Parcelamentos Especiais - CNPJ:

- Lei 11.941/2009-RFB-Débitos Previdenciários-Parcelamento art. 1º
- Lei 11.941/2009-RFB-Demais Débitos-Parcelamento art. 1º
- Lei 11.941/2009-RFB-Demais Débitos-Parcelamento art. 3º

ATENÇÃO: A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos implicará sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo optante como notificado da extinção dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade. Não serão restabelecidos os parcelamentos rescindidos em virtude da solicitação de desistência informada acima, ainda que o pedido de parcelamento não seja deferido em virtude da falta de pagamento de prestações ou de conclusão da consolidação.

Confirmar Retomar

ATENÇÃO: Caso o contribuinte queira a desistência do Programa de Regularização Tributária – PRT, a opção será disponibilizada durante o procedimento da adesão (ver pág. 7 e 12) ou, **em momento posterior à confirmação da adesão**, através do link “Opções do Programa Especial de Regularização Tributária - Demais Débitos - PERT” ou “Opções do Programa Especial de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários - PERT”, **com**

aproveitamento e migração automática dos pagamentos do PRT para o PERT, ressalvada a data final para o prazo de adesão ao PERT, qual seja, 31/10/2017.

4.1.1) Ao efetivar a desistência, o sistema exibirá a relação dos parcelamentos desistidos nesse acesso e disponibilizará link para emissão do respectivo recibo.

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

Recita Federal

Titular do Código: Responsável Leg

Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem novas mensagens

Desistência de Parcelamentos Anteriores - PERT

Dados do contribuinte
CNPJ:
Nome Empresarial:

A solicitação de desistência do(s) parcelamento(s) relacionado(s) abaixo foi realizada com sucesso.

Parcelamentos Especiais - CNPJ:
Lei 11.941/2009-RFB-Débitos Previdenciários-Parcelamento art. 1º

O Recibo da Desistência de Parcelamentos Anteriores ficará disponível para consulta ou impressão pela opção [Impressão de Recibos](#)

Fechar

4.2) Na funcionalidade “Impressão de Recibos” o sistema disponibilizará os recibos dos parcelamentos para os quais houve desistências efetivadas.

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

Recita Federal

Titular do Código: Responsável Leg

Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem novas mensagens

Desistência de Parcelamentos Anteriores - PERT

Impressão de Recibos de Desistência

Dados do Contribuinte
CNPJ:
Nome Empresarial:

Recibos de Desistência de Parcelamentos Anteriores

PARCELAMENTOS ESPECIAIS - CNPJ:
Lei 11.941/2009-RFB-Débitos Previdenciários-Parcelamento art. 1º

Voltar

5) Programa Especial de Regularização Tributária – Débitos Previdenciários

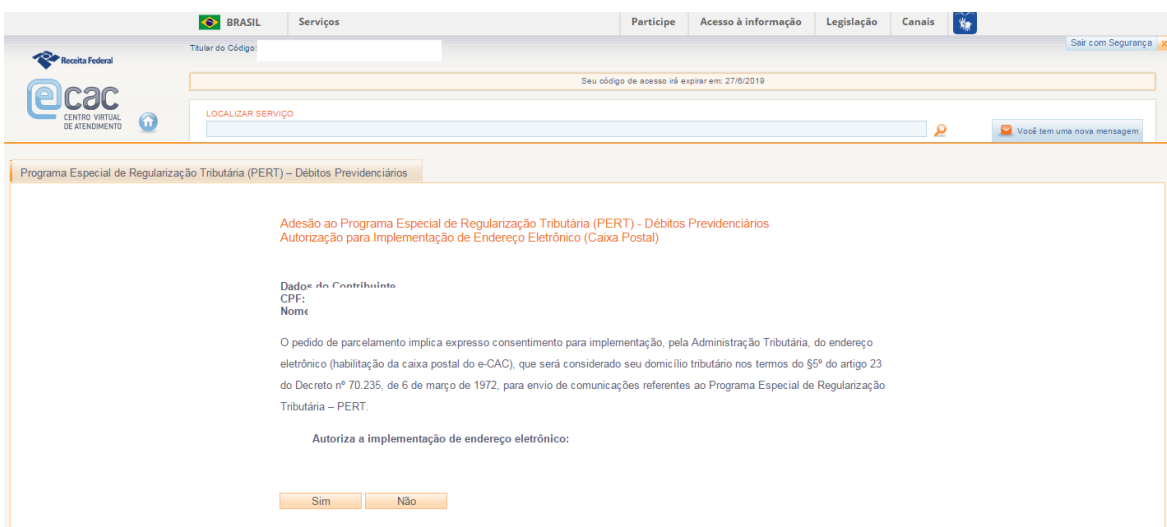
Ao escolher essa opção (no passo 3) o contribuinte poderá:

- Aderir ao PERT – **ATENÇÃO:** o contribuinte poderá escolher apenas 1 (uma) dentre as modalidades previdenciárias;
- Emitir a Guia da Previdência Social (GPS) para pagamento à vista ou para parcelamento dos débitos. No caso do parcelamento, o contribuinte deverá acessar mensalmente a aplicação para emissão da Guia até a prestação das informações para consolidação;
- Imprimir o recibo da adesão. Ressalta-se que a adesão é validada após o pagamento do valor à vista ou da 1ª (primeira) prestação do parcelamento.



ATENÇÃO: Débitos recolhidos em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), ainda que de origem previdenciária, deverão ser incluídos na modalidade: Programa de Regularização Tributária – Demais Débitos (Passo 6)

5.1) Ao acessar o link de Opções do PERT, o contribuinte deverá autorizar a implementação do endereço eletrônico (com a habilitação da Caixa Postal e-CAC) que será considerado domicílio tributário para envio de comunicações referentes ao PERT.



BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Tela do Código

Seu código de acesso irá expirar em: 27/6/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Débitos Previdenciários

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários
Autorização para Implementação de Endereço Eletrônico (Caixa Postal)

Dados do Contribuinte
CPF: 1
Nome

Implementação de endereço eletrônico realizada com sucesso.
As comunicações referentes ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT serão enviadas pela caixa postal do e-CAC.

Continuar

5.1.1) Caso o optante seja pessoa física, após a implementação do endereço eletrônico, deverá informar a Matrícula CEI para a qual requer o parcelamento previdenciário. Se o optante for pessoa jurídica, pular para o passo 5.1.2.

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Tela do Código

Seu código de acesso irá expirar em: 27/6/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Débitos Previdenciários

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários
Informação da Matrícula CEI

Número da matrícula CEI:

Continuar

5.1.2) Indicação da modalidade

ATENÇÃO: o contribuinte poderá escolher apenas 1 (uma) dentre as modalidades “Débitos Previdenciários”. Após confirmação, o sistema não permitirá alteração da modalidade escolhida. Em caso de erro na escolha da modalidade, efetue o pagamento à vista ou das parcelas conforme a modalidade pretendida. No momento da prestação das informações para consolidação, a ser divulgado oportunamente, a modalidade correta poderá ser indicada. Ressalta-se a condição assegurada aos devedores com dívida total, sem redução, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.496/2017.

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recicla Federal
eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: Responsável Legal

Seu código de acesso irá expirar em: 19/10/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Débitos Previdenciários

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários
Requerimento de Adesão

Dados do Contribuinte
CPF: _____
Nome: _____

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Escolha uma das seguintes modalidades:

Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até 00 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista.

Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);
b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);
c) da 25ª (vigésima quinta) à 30ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e
d) da 31ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 94 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017 - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017 - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o restante:

liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

parcelado em até 140 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada;

Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Continuar Retomar

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recicla Federal
eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: Responsável Legal

Seu código de acesso irá expirar em: 19/10/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Débitos Previdenciários

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários
Confirmação de Requerimento de Adesão

Dados do Contribuinte
CPF: _____
Nome: _____

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Modalidade selecionada:

Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até 00 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista.

Confirmar Retomar

ATENÇÃO: Durante o processo de adesão ao PERT, caso o contribuinte possua adesão ativa ao Programa de Regularização Tributária – PRT, será dada oportunidade para que haja desistência (portanto opcional), **com aproveitamento e migração automática dos pagamentos do PRT para o PERT.**

Ainda, caso o contribuinte não queira confirmar a desistência nesse momento, este ainda poderá fazê-lo em momento posterior à adesão, **ressalvada a data final para o prazo de adesão ao PERT, qual seja, 31/10/2017.**

Seu código de acesso irá expirar em: 29/8/2019

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Débitos Previdenciários

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários
Opção pela Desistência do PRT (Programa de Regularização Tributária) com a migração dos pagamentos do PRT para o PERT

Dados do Contribuinte
CNPJ:
Nome Empresarial:

ATENÇÃO

O contribuinte em questão possui opção validada no Programa de Regularização Tributária (PRT). Conforme disposto no parágrafo 5º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, o contribuinte pode optar pela desistência do PRT com a consequente migração dos pagamentos para o PERT.

A confirmação da desistência do PRT com a migração dos pagamentos implica expresso consentimento para que os pagamentos do PRT sejam aproveitados para o PERT, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

Deseja optar pela desistência do PRT e a migração dos pagamentos para o PERT:

Recosta Federal

Seu código de acesso irá expirar em: 29/8/2019

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Débitos Previdenciários

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários
Confirmação de desistência do Programa de Regularização Tributária (PRT)

Dados do Contribuinte
CPF:
Nom: _____

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Atenção:

A confirmação implica imediata desistência da opção pelo PRT, considerando-se o sujeito passivo optante como notificado da extinção do mesmo, dispensada qualquer outra formalidade. Não será restabelecido o parcelamento desistido em virtude da solicitação de desistência informada acima, ainda que o pedido de parcelamento não seja deferido em virtude da falta de pagamento de prestações ou de conclusão da consolidação.

Os pagamentos feitos no código GPS da modalidade anterior, serão aproveitados na nova opção do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Após a confirmação, o contribuinte poderá acessar diretamente as funcionalidades de “Impressão de Recibos” e/ou “Emissão de GPS”:

Recita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: _____
Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Débitos Previdenciários

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Débitos Previdenciários
Geração de Recibos

Dados do Contribuinte
CPF: _____
Nome: _____

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Pedido de adesão realizado com sucesso.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - Débitos Previdenciários, produzirá efeitos no dia do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

O recibo ficará disponível para consulta ou impressão na opção **Impressão de Recibos**.

A GPS ficará disponível para impressão na opção **Emissão de GPS**.

Concluir

5.2) A emissão de GPS somente se habilitará após a conclusão da adesão por uma das modalidades do PERT.

BRASIL Serviços Particpe Acesso à informação Legislação Canais

Recita Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código Responsável: _____
Seu código de acesso irá expirar em: 19/10/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Opções do Programa Especial de Regularização Tributária para débitos previdenciários - Emissão de GPS

Emissão de GPS

Dados do Contribuinte
CNP.J: _____
Nome: _____

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até 00 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista.

Prestação do mês:
Agosto/2017

Informe o valor correspondente ao principal da prestação:

Calcular

Valor corrigido para o mês de vencimento:

Emitir GPS Voltar

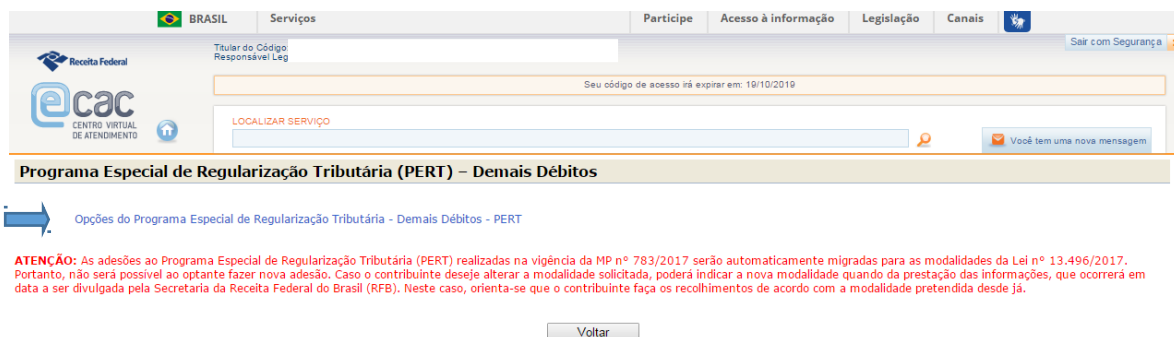
Obs 2. O valor a ser preenchido deve respeitar a parcela mínima estipulada no art. 4º, incisos I e II da Lei nº 13.496/2017

5.3) Da mesma forma, após a conclusão da adesão por uma das modalidades, o contribuinte poderá emitir os recibos de adesão e/ou de autorização para implementação do endereço eletrônico.



6) Programa Especial de Regularização Tributária – Demais Débitos

6.1) Ao escolher essa opção (no passo 3) o contribuinte poderá acessar o link para a adesão ao PERT nas modalidades “Demais Débitos”. Destaca-se que aqui há uma diferença em relação à funcionalidade de adesão aos débitos previdenciários. Na modalidade “demais débitos” as opções que permitem emitir Darf, acompanhar o pedido e imprimir os recibos só serão disponibilizadas após a efetivação da adesão. No PERT - Previdenciário, conforme mostrado no passo 5, as opções de emissão de GPS e impressão dos recibos já aparecem, inicialmente desabilitadas, antes mesmo da adesão.



ATENÇÃO: Débitos recolhidos em Darf, ainda que de origem previdenciária, deverão ser incluídos na modalidade: Programa Especial de Regularização Tributária – Demais Débitos.

6.2) Ao acessar a Adesão ao PERT, o contribuinte deverá autorizar a implementação do endereço eletrônico (com a habilitação da Caixa Postal e-CAC) que será considerado domicílio tributário para envio de comunicações referentes ao PERT.

BRASIL Serviços Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Recita Federal

Seu código de acesso irá expirar em: 27/02/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Demais Débitos
Autorização para Implementação de Endereço Eletrônico (Caixa Postal)

Dados do Contribuinte
 CNPJ:
 Nome:

O pedido de parcelamento implica expresso consentimento para implementação, pela Administração Tributária, do endereço eletrônico (habilitação da caixa postal do e-CAC), que será considerado seu domicílio tributário nos termos do § 5º do artigo 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para envio de comunicações referentes ao Programa de Especial Regularização Tributária - PERT.

Autorizo a implementação de endereço eletrônico: Sim Não

BRASIL Serviços Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Recita Federal

Seu código de acesso irá expirar em: 27/02/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Demais Débitos
Autorização para Implementação de Endereço Eletrônico (Caixa Postal)

Dados do Contribuinte
 CNPJ:
 Nome:

Implementação de endereço eletrônico realizada com sucesso. As comunicações referentes ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT serão enviadas pela caixa postal do e-CAC.

6.3) Após a autorização da implementação do endereço eletrônico, o contribuinte poderá escolher a modalidade pretendida do PERT - Demais Débitos.

ATENÇÃO: o contribuinte poderá escolher apenas 1 (uma) dentre as modalidades “demais débitos”. Após confirmação, o sistema não permitirá alteração da modalidade escolhida. Em caso de erro na escolha da modalidade, efetue o pagamento à vista ou das parcelas conforme a modalidade pretendida. No momento da prestação das informações para consolidação, a ser divulgado oportunamente, a modalidade correta poderá ser indicada. Ressalta-se a condição assegurada aos devedores com dívida total, sem redução, igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), previsto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.496/2017.

Recita Federal

Seu código de acesso irá expirar em: 16/10/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) - Demais Débitos
Requerimento de Adesão

Dados do Contribuinte
 CNPJ:
 Nome:

DEMAIS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Escolha uma das seguintes modalidades:

- I - Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até 60 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista;
- II - Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
 - a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);
 - b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
 - c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e
 - d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.
- III - Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017 - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017 - quando a dívida total consolidada, sem reduções, for igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e o restante:
 - III, a) liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
 - III, b) parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
 - III, c) parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 do total da dívida consolidada.
- IV - Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recota Federal eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: Responsável Legi

Seu código de acesso irá expirar em: 19/10/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos
Confirmação de Requerimento de Adesão

Dados do Contribuinte
 CNPJ:
 Nome Empresarial:

DEMAIS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Modalidade selecionada:

I - Pagamento em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até 60 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista;

Confirmar Voltar

ATENÇÃO: Durante o processo de adesão ao PERT, caso o contribuinte possua adesão ativa ao Programa de Regularização Tributária – PRT, será dada oportunidade para que haja desistência (portanto opcional), **com aproveitamento e migração automática dos pagamentos do PRT para o PERT.**

Ainda, caso o contribuinte não queira confirmar a desistência nesse momento, este ainda poderá fazê-lo em momento posterior à adesão, **ressalvada a data final para o prazo de adesão ao PERT, qual seja, 31/10/2017.**

Recota Federal eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: Responsável Legi

Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos
Opção pela Desistência do PRT (Programa de Regularização Tributária) com a migração dos pagamentos do PRT para o PERT

Dados do Contribuinte
 CPF:
 Nome

ATENÇÃO

O contribuinte em questão possui opção validada no Programa de Regularização Tributária (PRT). Conforme disposto no parágrafo 5º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, o contribuinte pode optar pela desistência do PRT com a consequente migração dos pagamentos para o PERT.

A confirmação da desistência do PRT com a migração dos pagamentos implica expresso consentimento para que os pagamentos do PRT sejam aproveitados para o PERT, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

Deseja optar pela desistência do PRT e a migração dos pagamentos para o PERT:

Sim Não

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recota Federal eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: Responsável Legi

Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos
Confirmação de desistência do Programa de Regularização Tributária (PRT)

Dados do Contribuinte
 CNPJ:
 Nome

Atenção:
 A migração dos pagamentos implicará no imediata desistência da opção ao PRT, considerando-se o sujeito passivo optante como notificado da extinção do mesmo, dispensada qualquer outra formalidade. Não será restabelecido o parcelamento desistido em virtude da solicitação de migração informada acima, ainda que o pedido de parcelamento não seja deferido em virtude da falta de pagamento de prestações ou de conclusão da consolidação.

Os pagamentos feitos no DARF da modalidade anterior, serão aproveitados na nova opção do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Confirmar Voltar

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais Sair com Segurança

Recicla Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código: Responsável Legal

Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos Confirmação de desistência do Programa de Regularização Tributária (PRT)

Dados do Contribuinte
CNPJ: .
Nome I

Pedido de adesão realizado com sucesso.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos produzirá efeitos no dia do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

O Recibo da Adesão ao PERT ficará disponível para consulta ou impressão na opção [Impressão de Recibos](#).

O Darf ficará disponível para impressão na opção [Emissão de Darf](#).

[Voltar](#)

Obs: O Recibo da Adesão ao PERT ficará disponível para consulta ou impressão na opção "Impressão de Recibos".

Após a confirmação, o contribuinte poderá acessar diretamente as funcionalidades de "Impressão de Recibos" e/ou "Emissão de Darf":

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais Sair com Segurança

Recicla Federal
eCAC
CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Titular do Código:

Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos Confirmação de Requerimento de Adesão

Dados do Contribuinte
CPF:
Nome

Pedido de adesão realizado com sucesso.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos produzirá efeitos no dia do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

O Recibo da Adesão ao PERT ficará disponível para consulta ou impressão na opção [Impressão de Recibos](#).

O Darf ficará disponível para impressão na opção [Emissão de Darf](#).

[Voltar](#)

6.4) Com a efetivação da adesão por uma das modalidades, o contribuinte terá acesso no menu principal do Programa Especial de Regularização Tributária – Demais Débitos a outras funcionalidades:

- Opções do Programa Especial de Regularização Tributária - Demais Débitos - PERT
- Acompanhamento do Pedido;
- Impressão de Recibos; e
- Emissão de Darf.

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação Canais

Recicla Federal
eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Títular do Código Responsável Leg. Sair com Segurança

Seu código de acesso irá expirar em: 19/10/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos

- Opções do Programa Especial de Regularização Tributária - Demais Débitos - PERT
- Acompanhamento do Pedido
- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf

ATENÇÃO: As adesões ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) realizadas na vigência da MP nº 783/2017 serão automaticamente migradas para as modalidades da Lei nº 13.496/2017. Portanto, não será possível ao optante fazer nova adesão. Caso o contribuinte deseje alterar a modalidade solicitada, poderá indicar a nova modalidade quando da prestação das informações, que ocorrerá em data a ser divulgada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Neste caso, orienta-se que o contribuinte faça os recolhimentos de acordo com a modalidade pretendida desde já.

Voltar

Na funcionalidade “Opções do Programa Especial de Regularização Tributária - Demais Débitos – PERT”, o contribuinte poderá, quando ainda não o tiver feito, e desde que possua adesão ativa ao Programa de Regularização Tributária – PRT, oportunidade para que haja desistência (portanto opcional), **com aproveitamento e migração automática dos pagamentos do PRT para o PERT, ressalvada a data final para o prazo de adesão ao PERT, qual seja, 31/10/2017.**

Recicla Federal
eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Títular do Código Responsável Leg. Sair com Segurança

Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos

- Opções do Programa Especial de Regularização Tributária - Demais Débitos - PERT
- Acompanhamento do Pedido
- Impressão de Recibos
- Emissão de Darf

Voltar

Recicla Federal
eCAC CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO

Títular do Código Responsável Leg. Sair com Segurança

Seu código de acesso irá expirar em: 27/8/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos
Opção pela Desistência do PRT (Programa de Regularização Tributária) com a migração dos pagamentos do PRT para o PERT

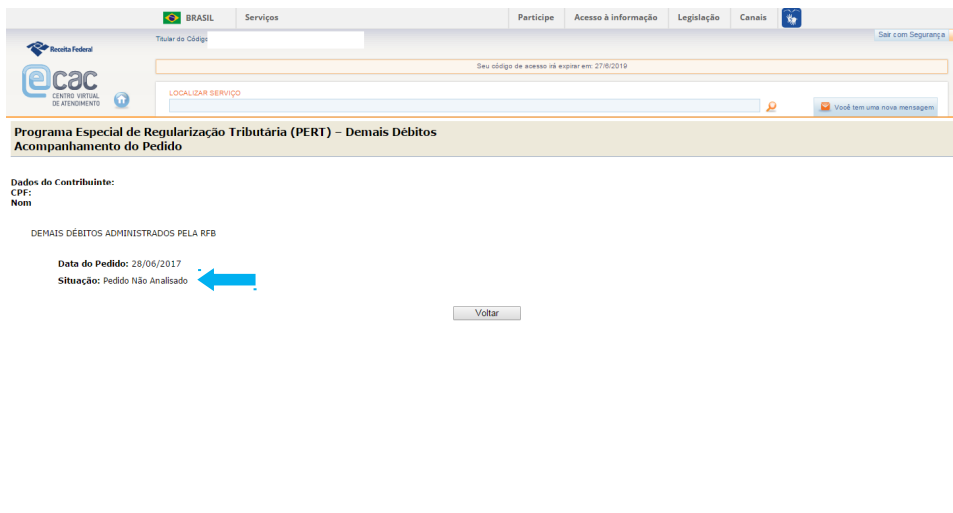
Dados do Contribuinte
CPF:
Nome:

ATENÇÃO
O contribuinte em questão possui opção validada no Programa de Regularização Tributária (PRT). Conforme disposto no parágrafo 5º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, o contribuinte pode optar pela desistência do PRT com a consequente migração dos pagamentos para o PERT.
A confirmação da desistência do PRT com a migração dos pagamentos implica expresso consentimento para que os pagamentos do PRT sejam aproveitados para o PERT, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017.

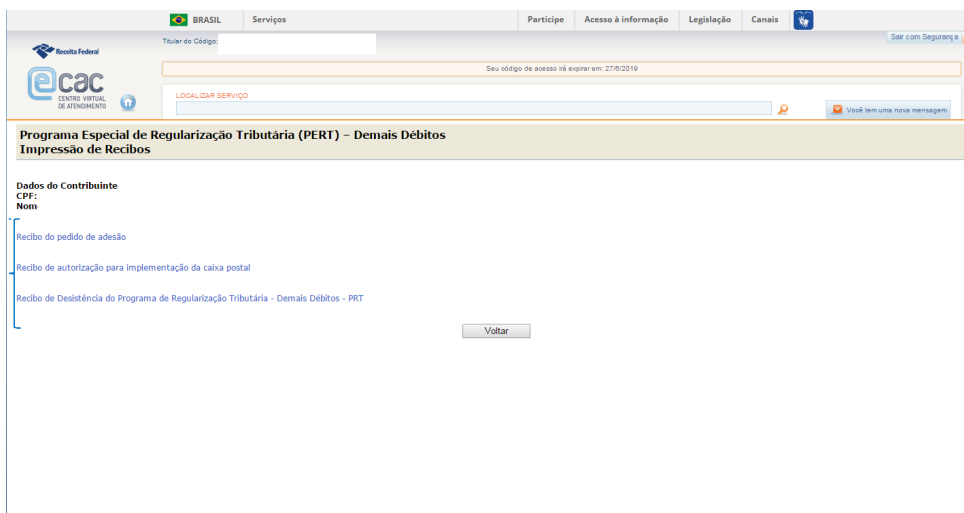
Deseja optar pela desistência do PRT e a migração dos pagamentos para o PERT?

Sim Não

Na funcionalidade “Acompanhamento de Pedido” a situação “Pedido Não Analisado” perdurará até que os sistemas informatizados identifiquem o pagamento à vista ou a 1ª (primeira) parcela para os casos de parcelamento na respectiva modalidade



Na funcionalidade “Impressão de Recibos”, será possível acessar o recibo do pedido de adesão, o de autorização para implementação da Caixa Postal e o recibo de desistência ao Programa de Regularização Tributária – PRT, caso o contribuinte tenha optado por essa desistência.



A “Emissão de Darf” deve ser usada para impressão do valor a ser pago à vista ou para a impressão da 1ª (primeira) e demais parcelas até a data da prestação das informações para a consolidação (ainda a ser definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil)

BRASIL Serviços Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Tela de Código

Seu código de acesso irá expirar em: 27/02/2019

LOCALIZAR SERVIÇO

Você tem uma nova mensagem

Sair com Segurança

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Demais Débitos

Emissão de DARE

Dados do Contribuinte:
CPF:
Nome:

DEMAIS DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB

Informe o valor a pagar: R\$

Obs 3. O valor a ser preenchido deve respeitar a parcela mínima estipulada no art. 4º, incisos I e II da Lei nº 13.496/2017.

Por fim, informa-se que o contribuinte receberá pelo e-CAC, por meio da Caixa Postal habilitada para o PERT, a confirmação da validação da opção. Tal confirmação ocorrerá após a identificação do pagamento da 1ª (primeira) parcela ou do pagamento à vista.